



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios.
Coordenadoria de Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/SSP-GO
ATA RP Nº 001/2020
PROCESSO Nº 2021/129593

CONTRATO Nº. 044/2021-SEAP

Contrato que entre si celebram o Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, e a empresa **UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A**, nas condições que se seguem.

1. PREÂMBULO

1. DO CONTRATANTE

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinagés, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará.

1.2. DA CONTRATADA

UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.491.558/0001-42, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Térreo, Bairro Sacomã, CEP 04.298.-000, São Paulo/SP, e-mail: licitação.ve@unidas.com.br, telefones: (11) 3742-4050/3141-6206/(91) 998249-18, neste ato representada seu por Diretor-Presidente **PAULO EMILIO PIMENTEL**, portador da Carteira de Identidade nº 3.689.097-94 SSP/BA CE e CPF nº 454.876.505-00, telefone nº (11) 3742-4050, e-mail: paulo.uzeda@unidas.com.br e por seu por seu Diretor-Financeiro **ALEXANDRE SAMPAIO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº



634.951.041 SSP/BA e CPF nº 809.125.55-00, e-mail: alexandre.s@unidas.com.br, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2020 oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2020/SSP-GO**, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº. 9.666, de 21 de maio de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo a necessidade da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com **Edital, a Proposta Comercial e o Termo de Referência fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.**

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL 60 MESES
03	Hatch Back A - Velado, sem Rádio	60	R\$ 1.196,58	R\$ 71.794,80	RS 4.307.688,00
VALOR TOTAL PARA 60 MESES É DE R\$ 4.307.688,00 (quatro milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais)					

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se compromete a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a outorga do contrato pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária e mediante requisição e/ou ordem de serviço emitida pelo setor requisitante e/ou gestor do contrato, obrigando-se ainda:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: a marca, o fabricante, o modelo, a procedência e o prazo de garantia ou validade;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Apresentar um protótipo de cada modelo, quando da implantação, buscando autorização para a produção em série das demais unidades;



h) Efetuar a entrega dos veículos devidamente equipados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato do Diário Oficial do Estado do Pará;

i) A contratada deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) de veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 12 (doze) horas na capital, contadas a partir da comunicação formal;

j) Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19;

k) Após a publicação do contrato os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Pará, sem franquia mensal de quilometragem;

l) Os veículos locados deverão ter como ano de fabricação no mínimo o ano de 2020, nos termos do Decreto Estadual 9.541/2019;

m) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico ou guincho em todo o território do Estado de Pará, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência;

n) A empresa tem que ter sede, filial ou escritório de representação na cidade de Belém e disponibilizar telefone 24 horas por dia para atendimento;

o) A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as manutenções dos veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 12 (doze) horas na capital, contadas a partir da notificação formal, feita por um dos representantes da comissão de gestão do contrato, à contratada. p.1) Contratada deverá disponibilizar oficinas cadastradas para manutenções preventivas e/ou corretivas no interior do Estado, abrangendo um raio de 100 (cem) quilômetros da cidade em que o veículo estiver lotado. p.2) O veículo lotado no interior somente deslocará para a Capital, mediante comprovação pela Contratada da impossibilidade de que a manutenção preventiva e/ou corretiva possa ocorrer no interior do Estado. p.3) Todos os custos relativos às manutenções são de responsabilidade integral da CONTRATADA,



independente de eventuais apurações de responsabilidades, e deverão compor o preço ofertado pela CONTRATADA;

p) A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, bem como sua substituição, quando notificada formalmente por um dos representantes da comissão de gestão do contrato ou quando da necessidade;

q) A comissão de gestão contratual deverá ser formada por no mínimo um representante de cada força de segurança que utilizarão os veículos;

r) Os representantes da comissão de gestão deverão acompanhar a execução da prestação de serviço da empresa locatária e informar ao presidente da comissão qualquer irregularidade constatada;

s) A contratada somente realizará serviços nos veículos com a devida autorização de um dos representantes da comissão de gestão do contrato, exceto aos casos de revisões preventivas e corretivas. A contratante não se responsabilizará por serviços realizados sem a devida autorização;

t) Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;

u) A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo conserto, substituição e assistência técnica dos equipamentos de rádio transceptor móvel, sinalizador acústico-visual e demais reparos técnicos e substituições nas estruturas e equipamentos que foram adaptados ou fornecidos junto com o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação formal;

v) A CONTRATADA será responsável por segurar os veículos entregues à Administração, sem pagamento de franquia pela CONTRATANTE, contemplando no mínimo as coberturas: Danos Materiais a terceiros - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Danos Corporais - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Morte (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez permanente (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais). v.1) Apresentar o nome da seguradora que prestará os serviços em caso de sinistro. Sendo que a CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro. v.2) Caso opte por não segurar, via seguradora oficial deverá apresentar declaração se comprometendo a arcar com todas as indenizações previstas na alínea "v". v.3) Ressaltamos que em ambas as opções, todos os custos relativos ao seguro e as possíveis indenizações, **independente de eventuais apurações de responsabilidades**, deverão compor o preço ofertado pela CONTRATADA;

w) A contratada deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) de veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado,



todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 12 (doze) horas na capital, contadas a partir da comunicação formal;

x) A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento do veículo e equipe abordo nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

y) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante. z.1) A(s) Nota(s) Fiscais/ Fatura(s) serão emitidas mensalmente e encaminhadas ao gestor do contrato para ateste em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da(s) Nota(s) Fiscais/ Fatura(s), sendo que o pagamento do reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, após ateste da Nota(s) Fiscal/ Fatura(s) pelo Gestor do Contrato ou responsável;

z) Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos de apuração da responsabilidade pela pontuação relativa às infrações de trânsito e o julgamento dos recursos protocolados junto aos órgãos atuadores;

aa) A Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, o mesmo vale para as notificações de penalidades;

bb) Nos casos de multas, cujo(s) infrator(es) não seja(m) identificado(s) pelo agente de trânsito, a CONTRATANTE terá o mesmo prazo da apresentação para defesa prévia junto ao órgão atuador, para proceder a real indicação do condutor, respeitando as normas do Decreto Estadual nº 9.541/2019;

cc) Nos casos em que a Contratante não receber dentro do prazo supracitado as notificações e penalidades referentes às infrações de trânsito, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

dd) Após 30 (trinta) meses de vigência do Contrato, deverá haver a renovação integral da frota locada, com a substituição por veículos novos (zero KM) e com as mesmas especificações deste edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia que completar o 30º (trigésimo) mês de vigência, conforme data da publicação do(s) extrato(s) do(s) Contrato(s) no Diário Oficial do Estado do Pará. Os itens de sinalização, comunicação, rastreamento e cela poderão ser transferidos para os novos veículos desde que sejam revitalizados. Vencido os 90 (noventa) dias para realização da substituição da frota, caso a empresa não tenha realizado, será descontado 0,5% (meio por cento) do



valor mensal da locação, ao dia por cada veículo que não for substituído. Observado o Decreto Estadual nº 9.541/2019;

ee) A Contratada deverá verificar o balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando forem danificados, apresentarem riscos ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators). Após a comunicação formal de solicitação de substituição de pneus a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 12 (doze) horas na capital, vencida este prazo e não tendo a empresa realizada a substituição do pneu, o gestor do contrato providenciará a glosa na medição da prestação do serviço, conforme item manutenção preventiva e corretiva da composição de custo;

ff) Em caso de acidente com ou sem vítima, o condutor deverá oficializar o Gestor do Contrato e a Contratada, juntando Ocorrência policial e eventual prova pericial pertinente;

gg) A contratada deverá realizar, no mínimo 01 (uma) vez por semana, o serviço de limpeza simples (interna e externa) somente dos veículos de carga R1 e veículos de carga R2, sempre que solicitado, ofertando locais para execução do serviço na capital e nas regionais;

hh) A cada intervalo de 60 (sessenta) dias a contratada deverá substituir a limpeza simples por uma limpeza completa somente nos veículos de carga R1 e carga R2, compreendendo no mínimo a execução do item anterior, bem como limpeza detalhada interna, realização da lavagem e enceramento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação na imprensa oficial, podendo ainda ser alterado, rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual ou distrato.

8. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

8.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática: **Programa de**



Trabalho 97.101 03.421.1502.8283, Natureza da despesa 339033, Fonte 0101 (estadual), PI 1050008283C.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará mensalmente, após o devido ateste da Nota Fiscal/Fatura e conforme os serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 71.794,80**, totalizando **R\$ 4.307.688,00**.

9.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1.1.1 – O preço ora definido neste instrumento contratual (exclusivamente quanto aos serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, guincho, rastreamento e seguro) é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

9.1.1.2 – É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.1.1.3 – O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.1.1.4 – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.1.1.5 – Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.1.1.6 – O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.1.1.7 – Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.1.1.2.



9.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REVISÃO

9.1.2.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

9.1.2.2. Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura emitida em favor do CNPJ: 02.491.558/0001-42, referente as entregas efetivadas, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

9.2.1. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.2.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos dois itens acima, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

9.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.2.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.



10. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que



totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).



10.7. A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

11. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 77 seguintes da Lei 17.928/2012, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.2. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A responsabilidade pela gestão contratual é do servidor a ser designado mediante portaria para exercer a função de fiscal do contrato.

12.1.1. O servidor também a ser designado mediante portaria, atuará como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.



13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Belém, 23 de março de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PAULO EMILIO
PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500
Dados: 2021.03.22 19:07:26
-03'00'

PAULO EMILIO PIMENTEL
UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A

ALEXANDRE
SAMPAIO
SILVA:80912559500

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE SAMPAIO
SILVA:80912559500
Dados: 2021.03.22 19:09:14
-03'00'

ALEXANDRE SAMPAIO SILVA
UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº

PI 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021

VIGÊNCIA: 23/03/2021 A 23/03/2022

CONTRATADO: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ: 02.491.558/0001-42

ENDEREÇO: Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Terreo, Bairro: Sacoma, CEP 04.298-000, São Paulo/SP

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 638913**CONTRATO: 044/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo a necessidade da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 4.307.688,00 (quatro milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 97.101 03.421.1502.8283, Natureza da despesa 339033, Fonte 0101 (estadual), PI 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021

VIGÊNCIA: 23/03/2021 A 23/03/2026 (60 meses)

CONTRATADO: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ: 02.491.558/0001-42

ENDEREÇO: Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Térreo, Bairro: Sacomã, CEP 04.298-000, São Paulo/SP.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO.

Protocolo: 638961**AVISO DE LICITAÇÃO****UASG 925852 Processo nº 2020/1080417 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**, que com o objeto a Aquisição de insumos para a implantação de oficinas nas padarias das casas penais, as quais serão realizadas nas UP's: Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI em Santa Izabel e Centro de Reeducação Feminina (CRF) em Ananindeua/PA, conforme aprovação da proposta, apresentada a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP. Data de abertura: 13/04/2021 as 10h00min (Horário de Brasília), o Edital encontra-se acessível nos sites:<https://www.gov.br/compras/pt-br/> ewww.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Lívia Elce Magalhães Gouveia.

Local de Abertura:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Protocolo: 638979**TORNAR SEM EFEITO****Publicada no DOE 34527, de 22/03/2021, Protocolo 638182**, somente no que diz respeito a: exclusão da função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Reinserção Social - GSTP, do servidor Ginaldo Fernando Jose da Silva e a designação de Evandro Pereira de Lima, para exercer a referida função.**Protocolo: 638905****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 102 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 138, da Constituição do Estado do Pará, c/c o Art. 34, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e, CONSIDERANDO:

- o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 - Aeroporto Brigadeiro Protásio de Oliveira - celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, e o Estado do Pará;

- os termos do Processo nº 2021/317500, de 23.03.2021.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 5945711/1, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Estado de Cultura e LUCIANA CRISTINA BRITO, matrícula nº 5930954/1, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, para comporem Comissão Paritária de elaboração e acompanhamento do Plano e Trabalho oriundo da Parceria supracitada;

II - REVOGAR a PORTARIA Nº 517, de 17.12.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.439, de 18.12.2020;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 23 de março de 2021.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Estado de Cultura, em exercício.

Protocolo: 638996**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 101 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 091/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.02.2019, c/c o Art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO:

- os termos do Processo nº 2021/147765, de 05.02.2021,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor LEANDRO JOSÉ MONTEIRO RIBEIRO, matrícula nº 80845866/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, como fiscal do contrato a ser celebrado entre esta Secretaria de Estado de Cultura - SECULT e a empresa A P C Bona EIRELI - EPP, cujo objeto é a aquisição de 50.000,00 (cinquenta mil) ingressos de modelo padrão, a fim de atender a demanda do ano corrente do Sistema Integrado de Museus e Memoriais - SIM/SECULT.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 23 de março de 2021.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura.

Protocolo: 638846**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE00239**

PROCESSO Nº 2021/147765

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 15/03/2021

OBJETO: Aquisição de ingressos para atender a demanda do ano corrente do Sistema Integrado de Museus e Memoriais - SIM/SECULT, conforme regular processamento nos autos do Processo Administrativo nº2021/147765.

ORIGEM: Cotação Eletrônica 007/2021.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8338 Fonte de recurso: 0101006356 (Recursos Ordinários) Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO PTRES: 158338 PI: 4120008338C AÇÃO: 231148 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: LEANDRO JOSÉ MONTEIRO RIBEIRO, matrícula nº 80845866/1.

CONTRATADA: A.P.C BONA EIRELI - CNPJ Nº 40.147.595-0001/27.

ENDEREÇO: Rua Senador Manoel Barata, 718, Campina, CEP: 66.010-145, Belém, Pará.

ORDENADOR: BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Protocolo: 639051**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 133 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2021/282184,

RESOLVE DESIGNAR, para a função de Fiscal dos Contratos nº 115/2021, 116/2021, 117/2021 e 118/2021, que tem como objeto a Prestação de Serviços Artísticos do EDITAL Nº 011/2020/FCP - Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital, tem como Fiscal Titular o servidor RAIMUNDO DO SOCORRO MORAES DE ALMEIDA, matrícula nº: 5903311/1 Cargo: Aux. Operacional, Setor/Local de Trabalho: CGP e como Fiscal Substituto o servidor HUGO BISPO SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº: 57201059 Cargo: Ass. Administrativo, Setor/Local de Trabalho: DIC REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GUILHERME RELVAS D' OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Protocolo: 638902